



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 01 /2018

A **CONTRATADA** prestará os SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, para utilização do “Sistema de Informações para Municípios – SIM”, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 19.379/2017, para atender aos controles : orçamentário, financeiro, contabilidade pública, tesouraria, licitação, compras, estoque/almoxarifado, patrimônio, recursos humanos, frota, gerenciamento e controle de aplicações e ambientes, gerencial com indicadores e workflow para modelagem e gerenciamento de processos do SIM, incluindo evoluções tecnológicas e funcionais para atendimento das obrigações administrativas e legais junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e exigências do Sistema AUDESP. Compete também à empresa contratada assumir a manutenção e evolução dos sistemas legados da Setec, tais como, sistema de cobrança, plano funerário, predial, sistema funerário, cemitérios, sistemas de TFA, (taxa de fiscalização de anúncio) sistema de permissionários, Sistema Financeiro, manutenção legal, corretiva e evolutiva, suporte técnico e treinamento.

Conforme especificado no **Termo de Referência – Anexo I,II** (fls.60/96), o prazo de vigência é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei n.º 8666/93, e suas alterações em atendimento ao protocolo n.º 4.440/2017.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

PROTOCOLO Nº 4.440/2017

LICITAÇÃO : INEXIGÍVEL COM FULCRO NO ARTIGO 25 INCISO “I” DA LEI 8.666/93.

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 631.560,00 (seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais).

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Campinas – SP, na Praça Voluntários de 32, s/nº, Bairro Ponte Preta, CEP: 13041-900, sede da **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior**, inscrito no CPF nº 137.938.468-06, assistido pela Diretora Administrativo Financeiro **Sra. Janaina de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e Diretor Técnico Operacional **Sr. Orlando Marotta Filho**, inscrito no CPF nº 168.354.018-26, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **APOIOTECH LTDA**, com sede na Rua Alvim Silva, 59 – Arpoador – Peruíbe-SP, CEP 11.750-000, Contrato Registrado na JUCESP sob nº. 35.209.018.169, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.082.219/0001-34, representada neste ato pelos Sócios, **Sr. João Roberto Calábria Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 12.322.034-8, SSPSP, inscrito no CPF nº 023.002.288-07, residente e domiciliado à Rua Áurea nº. 88, Vila Mariana – São Paulo – CEP- 04015-070, e **Sr. Aparecido Paulo da Cunha**, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado à Alameda dos Girassóis nº. 1408 – Alphaville – Santana do Parnaíba – SP- CEP- 06539-130, portador do RG-14.475.791-SSPSP, inscrito no CPF – 040.553.828-63, doravante designada **CONTRATADA**, para celebrarem o presente contrato, referente ao **Protocolo**



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Administrativo nº 4.440/2017 em nome da SETEC –Setor de Informática, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado devidamente ratificado pelo Sr. Presidente da **SETEC** em 29/11/2017 (fl.58), com a publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, edição do dia 13/12/2017 (fl.82), dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A **CONTRATADA** prestará os SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, para utilização do “Sistema de Informações para Municípios – SIM”, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 19.379/2017, para atender aos controles : orçamentário, financeiro, contabilidade pública, tesouraria, licitação, compras, estoque/almoxarifado, patrimônio, recursos humanos, frota, gerenciamento e controle de aplicações e ambientes, gerencial com indicadores e workflow para modelagem e gerenciamento de processos do SIM, incluindo evoluções tecnológicas e funcionais para atendimento das obrigações administrativas e legais junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e exigências do Sistema AUDESP. Compete também à empresa contratada assumir a manutenção e evolução dos sistemas legados da Setec, tais como, sistema de cobrança, plano funerário, predial, sistema funerário, cemitérios, sistemas de TFA, (taxa de fiscalização de anúncio) sistema de permissionários, Sistema Financeiro, manutenção legal, corretiva e evolutiva, suporte técnico e treinamento.

Conforme especificado no **Termo de Referência – Anexo I,II**, o prazo de vigência é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei n.º 8666/93, e suas alterações em atendimento ao protocolo n.º 4.440/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12(doze) meses, contados a partir da assinatura deste**, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando-se o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total anual estimado do presente instrumento é de **R\$-631.560,00 (seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais)** de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, juntada as fls. 113, do protocolo administrativo n.º 4.4402017, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrita.

Havendo necessidade por parte desta Autarquia, a mesma poderá contratar um banco de 1.500 (hum mil e quinhentas horas) (anual), para atividades técnicas (desenvolvimento, melhorias etc) ou consultorias, estas serão realizadas com base no valor da hora técnica de R\$-101,20 (cento e um reais e vinte centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** (fl.97/113) do protocolo em epígrafe, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.º **01 04 122 3069 4234 33.90.39** e suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** em **até 30(trinta) dias**, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês, após ser conferido, aceito e processado pelo responsável do setor solicitante. Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

I-As notas e planilhas deverão ser encaminhadas nos e-mails:

- a) **Setor de Informática/Setec – wilson.coutinho@setec.sp.gov.br**
- b) **Devendo ser encaminhadas com cópia à Divisão Financeira da SETEC através do e-mail: difin@setec.sp.gov.br.**
- c) O valor mensal refere-se à manutenção, novas versões e suporte de todos os módulos contratados conforme discriminado no **Objeto-Cláusula Primeira**, bem como as integrações do SIM com os sistemas e será de R\$-39.980,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais), alcançando a importância de R\$-479.760,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta reais) em 12 (doze) meses.
- d) Havendo necessidade por parte desta Autarquia, a mesma poderá contratar um banco de 1.500 horas (anual) para atividades técnicas (desenvolvimento, melhorias etc.) ou consultorias, e serão realizadas com base no valor da hora técnica de R\$-101,20 (cento e um reais e vinte centavos), que alcançará a importância de R\$-151.800,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos reais). Somando-se o valor de R\$-479.760,00 + 151.800,00, obteremos então o valor total anual estimado do Contrato que é de R\$-631.560,00 (seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais).
- e) Na Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a prestação dos serviços, ou seja, a quantidade das horas técnicas realizadas, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.
- f) Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogando o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados através de **depósito em conta corrente** da empresa **CONTRATADA** ou por intermédio de **boleto bancário**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado “pro rata die”, de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO QUINTO – Para comprovação do cumprimento dos deveres e obrigações a **CONTRATADA** deverá apresentar as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes (comprovantes de admissão e dispensa de seus empregados, folha de pagamento, recolhimento de INSS e FGTS)

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o Art. 34 da Lei nº 10.833/2003.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Fica proibido o reajuste de preço durante a vigência deste Contrato, porém, em havendo prorrogação, transcorrido o período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, os preços constantes da Proposta Comercial da **CONTRATADA** poderão ser reajustados, utilizando como referência o índice do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**, além das descritas no Termo de Referência, Item 12 – Obrigações das partes, (fls. 77/80) as seguintes :

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer manutenção legal, corretiva e evolutiva, contemplando também o suporte técnico dos seguintes módulos: orçamentário, financeiro, contabilidade pública, tesouraria, licitação, compras, estoque/almoxarifado, patrimônio, recursos humanos, incluindo evoluções tecnológicas e funcionais para atendimento das obrigações administrativas e legais junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e exigências do Sistema AUDESP. Compete também à empresa contratada assumir a manutenção e evolução dos sistemas legados da Setec, tais como, sistema de cobrança, plano funerário, predial, sistema funerário, cemitérios, sistemas de TFA, (taxa de fiscalização de anúncio) sistema de permissionários, Sistema Financeiro.

b) A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento aos usuários em todas novas funcionalidades relevantes que impliquem em mudanças no fluxograma de trabalho dentro do Sistema SIM e, também para os módulos a serem implantados nesta Autarquia, Asten indicadores e Fases AUDESP, fornecendo também manuais de utilização em formato digital ou impresso, conforme as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da **CONTRATANTE**, além das descritas no Termo de Referência, Item 12 – **Obrigações das partes**, (fls. 80/85) as seguintes :

O responsável pelo Setor de Informática obriga-se a:

- a) Facilitar por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada;
- b) Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento do serviço prestado pela Contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- c) Fornecer dados técnicos necessários à execução e implantação do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica terminantemente vedado à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da realização do objeto por filial, devendo no entanto a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total do contrato por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento.

b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias.

b.2) Deixar de prestar os serviços contratados por negligência, imprudência ou imperícia.

- c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

c.1) Deixar de retomar os trabalhos interrompidos, injustificadamente, a partir do 2º (segundo) dia após a paralisação, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea “b.1”.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

c2) Multa de 05% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" deste item.

c) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes irregularidades indicadas nas letras "b" ou "c", ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas neste item tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Autarquia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão, ainda, poderá se dar nos casos previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o **Parágrafo** anterior não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens expressos no respectivo Protocolo de n.º 4.440/2017/Setec, aos quais fica obrigada a cumprir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais em consonância com a Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** pelo Sr. **Wilson Jose Coutinho – Responsável pelo Setor de Informática**, conforme preceitua o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

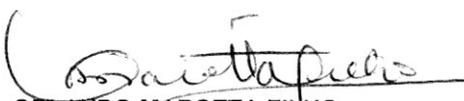
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS


ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
Presidente-SETEC


ORLANDO MAROTTA FILHO
Diretor Téc. Operacional -SETEC


JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm./Financeiro-SETEC

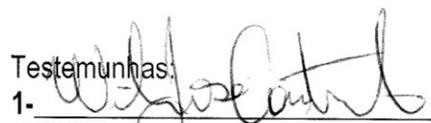
CONTRATADA: APOIOTECH LTDA.


JOÃO ROBERTO CALÁBRIA JÚNIOR
Sócio

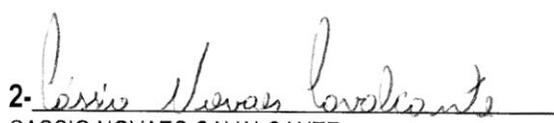

APARECIDO PAULO DA CUNHA
Sócio

Testemunhas:

1-


SETEC/Gestor: Wilson Jose Coutinho
Função: Responsável pelo Setor de Informática
CPF: 182.162.658-32
Email Wilson.coutinho@setec.sp.gov.br

2-


CASSIO NOVAES CAVALCANTE
Função – Analista de Sistemas
CPF: 117.591.116-00
Email cassio@apoiotech.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Continuação do Contrato nº 01/2018 – Protocolo nº 4.440/2017

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
CONTRATADA: APOIOTECH LTDA
CONTRATO N° 01/2018
PROTOCOLO N° 4.440/2017
Inexigível com fulcro no artigo 25, inciso “I” Da Lei 8.666/93

OBJETO :

A **CONTRATADA** prestará os SERVIÇOS DE INFORMÁTICA para utilização do “Sistema de Informações para Municípios – SIM”, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 19.379/2017, para atender aos controles : orçamentário, financeiro, contabilidade pública, tesouraria, licitação, compras, estoque/almoarifado, patrimônio, recursos humanos, incluindo evoluções tecnológicas e funcionais para atendimento das obrigações administrativas e legais junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e exigências do Sistema AUDESP. Compete também à empresa contratada assumir a manutenção e evolução dos sistemas legados da Setec, tais como, sistema de cobrança, plano funerário, predial, sistema funerário, cemitérios, sistemas de TFA, (taxa de fiscalização de anúncio) sistema de permissionários, Sistema Financeiro.

Conforme especificado no **Termo de Referência – Anexo I**, o prazo de vigência é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei n.º 8666/93, e suas alterações em atendimento ao protocolo n.º 4.440/2017.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 09 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE: **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**


ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR

Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: arnaldosavetti@yahoo.com.br


ORLANDO MAROTTA FILHO

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional:

E-mail pessoal: o.marottafilho@gmail.com


JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Administrativo Financeiro

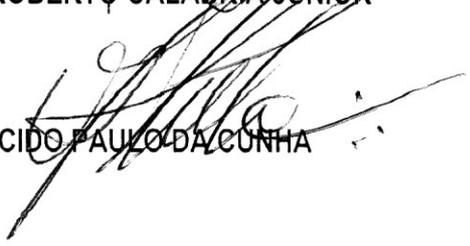
janaina.novaes@setec.sp.gov.br

jana_brito@hotmail.com

CONTRATADA: **APOIOTECH LTDA**


JOÃO ROBERTO CALÁBRIA JÚNIOR

Sócio


APARECIDO PAULO DA CUNHA

Sócio

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”